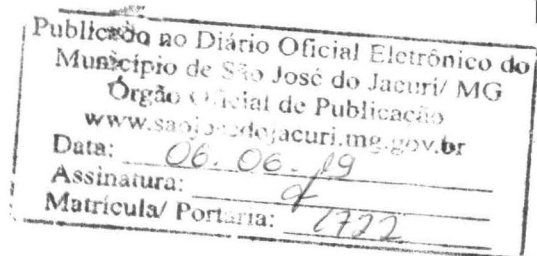




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

LEI Nº.1.079, DE 06 DE JUNHO DE 2019.



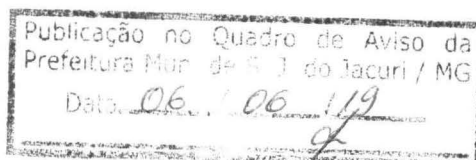
“Altera a Lei Municipal nº. 954, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de São José do Jacuri-MG, com aumento do vencimento básico dos profissionais do magistério para fins de adequação ao piso nacional, definido pela Lei Federal nº.11.738/2008 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica alterado o valor do vencimento básico dos quadros de remuneração dos profissionais do magistério, contidos no **Anexo II, Quadro – 01** (Quadro de Vencimentos e Progressão – Professor da Educação Básica I (PEB I) Jornada 24 Horas Semanais), em extinção; **Quadro - 02** (Quadro de Vencimentos e Progressão – Professor da Educação Básica I (PEB I) Jornada 24 Horas Semanais); **Quadro - 03** (Quadro de Vencimentos e Progressão – Professor da Educação Básica II(PEB II) Jornada 24 Horas Semanais); **Quadro - 04** (Quadro de Vencimentos e Progressão – Especialista da Educação Básica Jornada 24 Horas Semanais), pedagogia de R\$1.500,00 para o valor de 1.562,55; e **Anexo V**, (cargo provimento em comissão) cargo de Diretor Escolar de R\$1.825,00 para o valor de R\$1.901,10, todos da Lei Complementar Municipal nº. 954, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de São José do Jacuri-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO – 01

QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) JORNADA 24 HORAS SEMANAIS – em reais, moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil												
Quadro em Extinção (art. 76, inciso I da Lei Municipal nº. 954/2014)												
Nível de Escolaridade	NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Ensino Médio/modalidade magistério	I	1.534,64	1.542,31	1.550,02	1.557,78	1.565,56	1.573,39	1.581,26	1.589,17	1.597,11	1.605,10	1.613,12
Curso Normal Superior ou Pedagogia	II	1.688,10	1.696,54	1.705,03	1.713,55	1.722,12	1.730,73	1.739,38	1.748,08	1.756,82	1.765,61	1.774,43
Pós-Graduação	III	1.856,91	1.866,20	1.875,53	1.884,91	1.894,33	1.903,80	1.913,32	1.922,89	1.932,50	1.942,17	1.951,88
Mestrado	IV	2.042,61	2.052,82	2.063,08	2.073,40	2.083,77	2.094,18	2.104,66	2.115,18	2.125,75	2.136,38	2.147,06
Doutorado	V	2.246,87	2.258,10	2.269,39	2.280,74	2.292,14	2.303,60	2.315,12	2.326,70	2.338,33	2.350,02	2.361,77





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

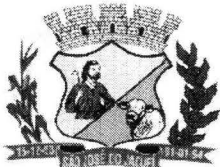
QUADRO – 02

QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) JORNADA 24 HORAS SEMANAIS - em reais, moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil												
Nível de Escolaridade	NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Normal Superior ou Pedagogia	I	1.534,64	1.542,31	1.550,02	1.557,78	1.565,56	1.573,39	1.581,26	1.589,17	1.597,11	1.605,10	1.613,12
Pós-Graduação	II	1.688,10	1.696,54	1.705,03	1.713,55	1.722,12	1.730,73	1.739,38	1.748,08	1.756,82	1.765,61	1.774,43
Mestrado	III	1.856,91	1.866,20	1.875,53	1.884,91	1.894,33	1.903,80	1.913,32	1.922,89	1.932,50	1.942,17	1.951,88
Doutorado	IV	2.042,61	2.052,82	2.063,08	2.073,40	2.083,77	2.094,18	2.104,66	2.115,18	2.125,75	2.136,38	2.147,06

QUADRO – 03

QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) JORNADA 24 HORAS SEMANAIS - em reais, moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil												
Nível de Escolaridade	NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Licenciatura Plena Específica	I	1.534,64	1.542,31	1.550,02	1.557,78	1.565,56	1.573,39	1.581,26	1.589,17	1.597,11	1.605,10	1.613,12
Especialização	II	1.688,10	1.696,54	1.705,03	1.713,55	1.722,12	1.730,73	1.739,38	1.748,08	1.756,82	1.765,61	1.774,43
Mestrado	III	1.856,91	1.866,20	1.875,53	1.884,91	1.894,33	1.903,80	1.913,32	1.922,89	1.932,50	1.942,17	1.951,88
Doutorado	IV	2.042,61	2.052,82	2.063,08	2.073,40	2.083,77	2.094,18	2.104,66	2.115,18	2.125,75	2.136,38	2.147,06

*DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR DE R\$ 21,315 PARA CÁLCULO DE 01 HORA/AULA (00:50 minutos) PARA O PROFESSOR PEB II, QUE MINISTRAR HORAS/AULAS INFERIORES A 18 HORAS/AULA OU SUPERIORES A 18 HORAS/AULA SEMANALMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro – Cep.:39.707-000

QUADRO – 04

QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA JORNADA 24 HORAS SEMANAIS - em reais, moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil												
Nível de Escolaridade	NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Pedagogia	I	1.562,55	1.570,36	1.578,21	1.586,10	1.594,03	1.602,00	1.610,01	1.618,06	1.626,15	1.634,28	1.642,45
Pós-Graduação	II	1.718,80	1.727,39	1.736,03	1.744,71	1.753,44	1.762,20	1.771,01	1.779,87	1.788,77	1.797,71	1.806,70
Mestrado	III	1.890,68	1.900,13	1.909,64	1.919,18	1.928,78	1.938,42	1.948,12	1.957,86	1.967,65	1.977,48	1.987,37
Doutorado	IV	2.079,75	2.090,15	2.100,60	2.111,10	2.121,66	2.132,27	2.142,93	2.153,64	2.164,41	2.175,23	2.186,11

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA
Coordenador Pedagógico	CP	04	R\$ 1.534,64	Em Nível Superior Licenciatura Plena na área da Educação.	24 hs Semanais
Diretor Escolar	DE	02	R\$ 1.901,10	Em Nível Superior Licenciatura Plena na área da Educação.	40 hs Semanais

Art.2º - o aumento de vencimento profissionais do magistério descrito no artigo 1º desta Lei, visa adequar o salário dos profissionais do magistério ao Piso Nacional, definido pela Lei Federal nº.11.738/2008.

Art.3º – Permanecerão inalterados os demais anexos da Lei Complementar Municipal nº. 954, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de São José do Jacuri-MG, não alterados por esta lei.

Art.4º. As despesas decorrentes do aumento de vencimento dos profissionais do magistério, em cumprimento à Lei Federal nº.11.738/2008, correrão por conta de rubrica própria prevista no orçamento, contido na Lei Municipal nº.1047/2017, tendo como fonte de recursos vinculados do FUNDEB e recursos próprios.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 06 de junho de 2019.


CLÁUDIO JOSÉ SANTOS ROCHA
Prefeito Municipal